



PREFEITURA MUNICIPAL

São José do Sabugi

Uma cidade de todos

Gestão 2021/2024

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

LEI Municipal 637 de 15 de Maio de 2023.

Institui a Política Municipal de Programa de Recuperação das aprendizagens para estudantes da educação básica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPITULO I

Do objeto e princípios

Art.1º- Institui a Política Municipal de Busca Ativa das crianças e jovens em idade própria para educação básica obrigatória, com os seguintes objetivos:

- I-** assegurar o acesso universal das crianças e jovens de 6(seis) a 17 (dezessete anos) a educação básica obrigatória, compreendendo a educação pré-escolar, o ensino fundamental e o ensino médio;
- II-** promover a cooperação entre os entes federados para garantir a frequência á escola das crianças e jovens que a ela ainda não tem acesso ou que dela se evadiram;
- III-** promover a cooperação intersetorial das áreas do Poder Público relacionadas com a busca ativa das crianças e jovens para a frequência á educação básica obrigatória, especialmente em razão do estado de pandemia;
- IV-** elevar a frequência escolar reduzir os índices de evasão e de abandono escolar;
- V-** Diminuir a distorção idade-série.

Art.2º-Fica criado e instituído o Programa de recuperação das Aprendizagens, destinado a atender educandos da educação básica, objetivando:



PREFEITURA MUNICIPAL
São José do Sabugi
Uma cidade de todos

Gestão 2021/2024

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

- I-** recuperar as perdas de aprendizagem ocasionadas pelo fechamento das escolas devido a pandemia de covid-19;
- II-** oferecer oportunidades de aprendizagem para alavancar os estudos e fortalecer a aprendizagem para o sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola;
- III-** sanar dificuldades e lacunas de aprendizagem;
- IV-** alicerçar o processo de alfabetização;
- V-** promover a alfabetização e letramento na idade certa;
- VI-** melhorar o letramento, principalmente, nos anos mais avançadas.

Art.3º- Fica a autorizada a realização de convênios, parcerias, de acordos de cooperação técnica e contratação de serviços especializados para execução dos programas.

CAPITULO II

Programa de busca ativa

Art.4º- A política de busca ativa utilizará as seguintes estratégias:

- I-** recenseamento anual das crianças e jovens na idade própria para educação básica obrigatória e respectiva chamada pública;
- II-** formação de comitês intersetoriais para a busca ativa, integrados por representantes das áreas de Educação, Assistência Social e Saúde e de garantias dos direitos da criança e do adolescente.
- III-** elaboração de diretrizes e metodologias para a busca ativa;
- IV-** criação de base de dados e mapas de geoprocessamento que orientem a busca ativa nas diversas localidades do município;
- V-** identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou risco de evasão;
- VI-** utilização de instrumento de tecnologia digital para acesso contínuo e atualizado das equipes aos dados necessários;
- VII-** sensibilização, mobilização e comunicação que envolvam a sociedade local, especialmente as comunidades mais vulneráveis em que a infrequência ou a evasão escolar mais se manifestam.

Programa De Recuperação Das Aprendizagens

Art.5º- Devem ser priorizados, preferencialmente, dois componentes curriculares: matemática e língua portuguesa, por serem considerados de maior deficiência entre os estudantes brasileiros e por serem básicos para outras áreas do conhecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL

São José do Sabugi

Uma cidade de todos

Gestão 2021/2024

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro
CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

Art.6º- A duração do Programa poderá abarcar vários períodos letivos, até o alcance de médias satisfatórias nas avaliações nacionais de proficiências.

Art.7º- O tempo determinado ao programa poderá ser computado como carga horária letiva desde que as aulas sejam oferecidas a todos os alunos, dentro do mesmo semestre letivo.

Art.8º- Todos os alunos participarão das classes de recuperação, partindo do pressuposto da necessidade de reparar perdas de aprendizagem, em razão das escolas na Paraíba terem fechado, sem oferta do ensino presencial, durante quatro semestres letivos.

Art.9º- O Programa poderá atender outros componentes do currículo básico além da Língua portuguesa e Matemática, dependendo das necessidades de aprendizagens de cada etapa, especialmente dos alunos do ensino médio, sem prejuízo para a carga horária dos dois componentes básicos.

Art.10º- O Poder Executivo Municipal, regulamentará esta Lei, no que couber.

Art.11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito Constitucional